



NOTA TÉCNICA – ABRAPEFI.

DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS JUDICIAIS POR FISIOTERAPEUTAS DURANTE O ESTADO DECRETADO DE PANDEMIA DEVIDO AO NOVO CORONAVÍRUS e COVID19.*

CONSIDERANDO o estado de Pandemia decretado pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, devido ao novo Coronavírus - SARS-coV-2 e COVID-19.

CONSIDERANDO as medidas restritivas de isolamento e recomendações de distanciamento social adotadas pelos estados e municípios brasileiros, como medidas emergenciais de controle da transmissão comunitária da COVID-19.

CONSIDERANDO o teor das Resoluções nº [313](#), [314](#) e [318/2020](#) do Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem normas para uniformização do funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – SARS-coV-2 e COVID-19, e garantir o acesso à justiça durante o período emergencial.¹

CONSIDERANDO o conteúdo da [Resolução STJ/GP Nº 9 DE 17 de abril de 2020](#).²

CONSIDERANDO o conteúdo do [ato conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020](#).³

CONSIDERANDO o conteúdo da [Resolução 678/2020 de 30 de abril de 2020 do STF](#).⁴

* AUTORIA: Diretoria e Conselho Nacional da ABRAPEFI. COLABORAÇÃO: COFFITO e CREFITO-8.

CONSIDERANDO a possibilidade de teleconsulta, telemonitoramento e teleconsultoria em Fisioterapia estabelecida pela [resolução COFFITO Nº 516 de 20 de março de 2020](#).⁵

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, § 3º do Código de Processo Civil, que admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência.

CONSIDERANDO que os Tribunais, de uma forma geral, podem editar suas próprias normas, mas sempre em respeito às referidas Resoluções nº [313](#), [314](#) e [318/2020](#) do Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO que atualmente está programada a retomada dos atos e expedientes forenses presenciais para o dia 31 de maio de 2020, com possibilidade de nova prorrogação, nos termos da Resolução nº [318/2020](#) do Conselho Nacional de Justiça.¹

CONSIDERANDO que a perícia judicial compreende a realização de atos e/ou expedientes presenciais, e também de trabalhos burocráticos, e que estes últimos podem ser executados por via eletrônica.

CONSIDERANDO a fluidez normal dos prazos processuais eletrônicos judiciais a partir de 04 de maio de 2020, e processos físicos a partir de 31 de maio de 2020, com possibilidade de prorrogação.

CONSIDERANDO a natureza alimentar dos créditos trabalhistas e previdenciários e a necessidade de dar curso aos julgamentos dos processos afetados à Justiça do Trabalho, Cível e Federal de 1º e 2º graus, no qual existe grande volume de perícias a serem realizadas por profissionais Fisioterapeutas.

A Associação Brasileira de Perícias Fisioterapêuticas – ABRAPEFI vem a público recomendar, que mesmo a partir da retomada dos expedientes forenses presenciais, de processos físicos e/ou eletrônicos, sejam observadas as considerações abaixo:

Art. 1º A perícia judicial compreende necessariamente da realização de atos e/ou expedientes presenciais, e também a realização de trabalhos burocráticos e de entrevista clínica.

§1º Para ocorrência de atos ou expedientes periciais presenciais, deve ser respeitado o restabelecimento dos atos e expedientes forenses presenciais segundo resolução do CNJ e normas dos respectivos Tribunais Estaduais, Federais e Regionais, (atualmente vedado até 31 de maio de 2020, nos termos das Resoluções 313, 314 e 318/2020 do CNJ)¹, além de decretos, medidas provisórias e leis federais, estaduais, municipais e notas técnicas, portarias e resoluções proferidas pelos CREFITOs em razão das diferentes realidades regionalizadas.

§2º Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown) por parte da autoridade estadual competente, as diligências periciais devem ser suspensas pelo tempo que perdurarem as restrições, no âmbito do respectivo estado ou município.

§3º Os atos e/ou trabalhos burocráticos e entrevista clínica, à exemplo dos explicados, mais adiante, nos artigos 3º e 5º, desta resolução, podem ser realizados por via eletrônica.

§4º O Fisioterapeuta Perito e/ou Assistente Técnico Judicial deve se manter atualizado acerca das normas e dos protocolos oficiais de manejo clínico e de combate ao novo Coronavírus – SARS-coV-2 e Covid-19 preconizados pelo Ministério da Saúde⁶ e pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 2º Os periciados acima de 60 anos e/ou pertencentes aos grupos de risco da covid19, não devem ser submetidos ao exame pericial presencial, até que o pico de contágio da pandemia na região de realização da perícia tenha sido superado.

§1º Em se tratando de situação emergencial, em que a realização da perícia judicial seja fundamental e necessária para o restabelecimento de verbas alimentícias, fundamentais para subsistência do indivíduo, tais como, benefícios previdenciários, reintegrações laborais e etc, a diligência pericial poderá ser realizada respeitando as recomendações previstas nos artigos 3º e 4º desta norma técnica.

§2º São considerados indivíduos pertencentes aos grupos de risco para covid19: Idade igual ou superior a 60 anos, Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodepressão, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3,4 e 5), Diabetes mellitus (conforme juízo clínico), Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica, Gestações de alto risco.⁶

Art. 3º A parte inicial da perícia em que envolve trabalhos burocráticos e o colhimento de informações através de entrevista clínica, colhimento de depoimento e questionamentos ao periciado, poderá ser realizada por via eletrônica, ou seja, Teleconsulta, através de aplicativo de chamada de vídeo conferência, de forma que os assistentes técnicos também possam participar da diligência pericial, conforme artigo 466 §2º do CPC**.

§1º A Teleconsulta consiste na consulta clínica registrada e realizada pelo Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional à distância.⁵

§2º O objetivo de realizar parte da diligência pericial na modalidade Teleconsulta é de reduzir significativamente o tempo do exame presencial, reduzindo assim, o risco de contágio pelo novo Coronavírus.

§3º Os serviços prestados à distância em Fisioterapia e Terapia Ocupacional deverão respeitar a infraestrutura tecnológica física, recursos humanos e materiais adequados, assim como obedecer às normas técnicas de guarda, manuseio e transmissão de dados, garantindo confidencialidade, privacidade e sigilo profissional semelhantes ao atendimento presencial.⁵

§4º Para realização dos atos de videoconferência, em conformidade com a referida orientação trazida no artigo 6º, §2º da Resolução 314/2020 do CNJ¹, recomendamos a utilização por todos os peritos da ferramenta Cisco Webex, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça por meio de seu sítio eletrônico na internet (www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/), nos termos do

** Art. 466. §2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Termo de Cooperação Técnica nº 007/2020, pelo CNJ destacada, ou outra ferramenta equivalente.

Art. 4º O exame físico pericial não deverá ser realizado por via eletrônica ou Teleconsulta. Este momento da diligência pericial, conforme indicado no artigo 1º desta nota técnica, deverá ser realizado presencialmente, e apenas após o restabelecimento dos atos e expedientes forenses presenciais segundo resolução do CNJ e normas dos respectivos Tribunais Estaduais, Federais e Regionais, observando-se:

- a) O cumprimento de todas as recomendações de segurança preconizadas pelo Ministério da Saúde⁶ e Organização Mundial da Saúde⁷.
- b) O perito e os assistentes técnicos devem usar todos os EPIs adequados à proteção contra contágio da COVID-19, incluindo máscara cirúrgica ou N95 (PFF2), máscara face *shield*, touca, capote, calçado fechado e luvas descartáveis a cada exame. Estudos científicos têm demonstrado emissão de aerossóis contendo o vírus SARS-CoV-2 em tosses e espirros de pessoas contaminadas que podem formar nuvens de aerossóis de até 8 metros de distância.⁸
- c) O periciado deve usar máscara caseira de tecido com, pelo menos, 2 camadas, durante todo exame pericial.
- d) Durante a perícia, o perito, os assistentes técnicos e o periciado devem manter distâncias de mais de 1 metro, segundo o Ministério da Saúde⁶, sendo permitido contato físico somente no momento do exame. Deve o perito atentar para as distâncias mínimas estabelecidas nos decretos municipais e estaduais, caso existam.
- e) No local do exame clínico deve conter à disposição de todos, local para lavagem das mãos com água corrente e sabão líquido, papel toalha e álcool gel 70%.
- f) Todos os instrumentos utilizados no exame clínico (goniômetro, dinamômetro, fita métrica, martelo neurológico, estetoscópio, tensiômetro, halteres, caneleiras, estesiômetros e etc), assim como, todos os locais de contato (superfícies, mesas, assentos, macas, maçanetas e piso) devem ser higienizados a cada exame físico com álcool a 70% e no caso do piso, a higienização deve ser realizada com solução de hipoclorito de sódio a 0,5% (1 parte de água sanitária para 3 partes de água potável).⁷ Medida também aplicável à sala de espera.

- g)** O periciado que estiver sob recomendação de isolamento ou quarentena, seja na condição de caso suspeito, caso confirmado ou contato íntimo com caso suspeito ou confirmado de infecção por SARS-coV-2 / COVID-19, não deverá ser submetido ao exame pericial clínico presencial até que receba alta clínica e/ou seja descartada a infecção por critérios clínicos e/ou epidemiológicos. Nesses casos, o exame presencial deve ser remarcado sem prejuízos às partes, mesmo que já tenha sido realizada Teleconsulta inicial nos termos do artigo 3º desta norma técnica. Devendo o Perito apurar esta informação quando da entrevista clínica por Teleconsulta prevista no *caput* do artigo 3º desta norma técnica.
- h)** Deve ser aferida a temperatura do periciado e assistentes técnicos, antes do ingresso dos mesmos ao local de exame, bem como, sala de espera, e não deverão ser realizados exames em indivíduos com temperatura corporal elevada ($37,3^{\circ}\text{C}$ ou mais)⁷ e/ou que apresentem sintomas gripais e/ou respiratórios (tosse, espirro, febre, congestão nasal, coriza, diarreia, perda do olfato ou paladar.). Nestes casos, o exame pericial deve ser imediatamente interrompido e remarcado para data futura com pelo menos 30 dias de intervalo e o indivíduo deve ser encaminhado para um serviço de saúde.
- i)** O termômetro utilizado para averiguação do item f) deve ser do tipo infravermelho digital (de aproximação) em que não há contato do equipamento com o indivíduo examinado. Caso haja impossibilidade da utilização deste tipo de equipamento, o termômetro comum axilar poderá ser utilizado, desde que devidamente higienizado com álcool 70% antes e após cada uso.
- j)** Os agendamentos devem garantir a presença apenas de 1 periciado na sala de espera.
- k)** Em se tratando de periciados pertencentes aos grupos de risco da COVID19, conforme exceção descrita no artigo 2º §1º desta norma técnica, estes deverão ter prioridade máxima no atendimento, ocupando os primeiros horários de exames e evitando esperas.
- l)** Deve ser orientado ao periciado que não vá acompanhado ao exame pericial, além do assistente técnico, quando houver. Exceto em casos de Pessoas com deficiência ou qualquer necessidade mental ou motora de acompanhante.
- m)** Em casos excepcionais em que haja mais de 1 pessoa na sala de espera, esta deve conter cadeiras distantes por mais de 1 metro umas das outras, segundo o Ministério da Saúde⁶ e OPAS⁹. Deve o perito atentar para as distâncias mínimas estabelecidas nos decretos municipais e estaduais, caso existam.

- n) A vontade do periciado é soberana e deve ser respeitada, quando o indivíduo, mesmo não pertencendo aos grupos de risco para COVID19, não desejar ser submetido ao exame pericial neste momento de pandemia. Neste caso, o exame deve ser cancelado sem a necessidade de comprovação por parte do periciado. O exame deve ser remarcado para data futura quando a pandemia estiver controlada e o perito fisioterapeuta deve informar ao juízo através de petição nos autos, que decidirá sobre a matéria.

Art. 5º Em se tratando de Perícia Ergonômica, os trabalhos burocráticos, entrevista clínica, coleta de depoimentos e questionamentos às partes poderá ser realizada por Teleconsulta, nos moldes do artigo 3º desta nota técnica.

§1º A coleta de dados ergonômicos *in Loco* deverá ser realizada presencialmente pelo perito e /ou assistente técnico fisioterapeuta, respeitando as medidas de segurança adotadas pela empresa junto aos trabalhadores, além das medidas sanitárias estabelecidas pela OMS e autoridades públicas.

§2º Em se tratando de coletas de dados ergonômicos *in Loco* nas empresas, o perito e/ou assistente técnico fisioterapeuta deve observar os seguintes itens do artigo 4º desta norma técnica: a, b, c, f, j, além de evitar qualquer contato físico, sempre mantendo distância mínima de 1 metro entre os indivíduos presentes.

Art. 6º É terminantemente desaconselhável a realização de perícia ou assistência técnica judicial por profissional fisioterapeuta que, neste momento, esteja trabalhando na linha de frente ao combate da COVID19 e que, portanto, preste atendimento presencial e constante a pacientes infectados pela doença.

Art. 7º O perito fisioterapeuta deverá peticionar ao juízo informando a nova dinâmica pericial utilizada durante a pandemia da COVID19, que seja, envolvendo a Teleconsulta e exame clínico presencial, para que o eminente juízo tome ciência e somente após a sua anuência, os trabalhos devem ser iniciados, para evitar futuras nulidades processuais.

§1º O Perito e o Assistente Técnico deverão descrever os EPIs utilizados e medidas de segurança adotadas durante as diligências periciais no laudo pericial e no parecer técnico respectivamente.

Art. 8º Mesmo em se tratando da parte inicial da perícia com utilização de Teleconsulta, o perito fisioterapeuta deverá agendar a Teleconsulta nos autos do processo dando ciência às partes da data, hora e meio eletrônico escolhido, com pelo menos 5 dias de antecedência, conforme artigo 466 do CPC.

A despeito das presentes recomendações, ficam ressalvadas as disposições em contrário em atendimento às recomendações das normas dos Estados, Distrito Federal e da União.

Publicado em 07 de maio de 2020.

Referências:

1. Resoluções nº 313 e 314 do Conselho Nacional de Justiça, disponíveis respectivamente em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3249>,
<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3283> e
<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3308>
2. Resolução STJ/GP Nº 9 DE 17 de abril de 2020, disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/141989/Res_9_2020_PRE.pdf
3. Ato conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, disponível em: <http://www.tst.jus.br/documents/10157/63416/TST+Ato+Conjunto+Consolidac%CC%A7a%CC%83o+COVID-19.pdf/92d38e24-e9e1-4186-e50b-f56773b5a9da?t=1588276637788>
4. Resolução 678/2020 de 30 de abril de 2020 do STF, disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=442496&ori=1>
5. Resolução COFFITO Nº 516 de 20 de março de 2020, disponível em: <https://www.coffito.gov.br/nsite/?p=15825>
6. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE. VERSÃO 8. Abril 2020. Disponível em: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/22/20200422-ProtocoloManejo-ver08.pdf>

7. WHO. Q&A on infection prevention and control for health care workers caring for patients with suspected or confirmed 2019- nCoV. 31 March 2020. Disponível em: < <https://www.who.int/news-room/q-a-detail/q-a-on-infection-prevention-and-control-for-health-care-workers-caring-for-patients-with-suspected-or-confirmed-2019-ncov>> Acesso em 01 de maio 2020.
8. Lydia Bourouiba. Turbulent Gas Clouds and Respiratory Pathogen Emissions Potential Implications for Reducing Transmission of COVID-19 JAMA. Published online March 26, 2020. doi:10.1001/jama.2020.4756. disponível em: <https://jamanetwork.com/journals/jama/fullarticle/2763852>
9. OPAS. Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus), disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875